



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
Prefeitura Municipal de Alto Alegre  
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000  
Fone: 0.54.3382-1030/1060 - FAX: 054.3382-1122



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE/RS**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 012/2023**  
**CONTRATO Nº 060/2023**

**CONTRATAÇÃO DO SESC PARA  
FORMAÇÃO PEDAGÓGICA DE  
TRABALHADORES EM EDUCAÇÃO DO  
MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE/RS.**

O **MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE**, Pessoa Jurídica de Direito Público, CGC/MF 92.406.057/0001-03, com sede na Rua Recreio, nº 233, representado por seu **PREFEITO MUNICIPAL Sr. AVELINO SALVADORI**, brasileiro, casado, portador do CPF sob nº 049.742.390-15 e RG 4022796348, residente e domiciliado na Rua Orestes Pedrassani, nº 11, Centro, na cidade de Alto Alegre/RS, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado, **SESC – ADMINISTRAÇÃO REGIONAL NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 03.575.238/0001-33, com sede na Rua Fecomércio, nº 101, Bairro Anchieta, na cidade de Porto Alegre/RS, Cep 90200-500, representada neste ato pela Sra. **ADRIANE REGINALDO ESPINDOLA**, brasileira, Diretora da unidade Sesc Cruz Alta/RS, inscrita no CPF sob nº 935.797.210-20 e RG nº 9064717541 SSP/RS, residente e domiciliada na cidade de Cruz Alta/RS, doravante denominada **CONTRATADA**, por este instrumento e na melhor forma de direito, tem justo e contratado, firmam o presente contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

O presente Contrato rege-se, nos termos do Art. 24, inciso XIII da Lei Federal Nº 8.666/93 e suas alterações, e é celebrado com base nos documentos, os quais independem de transcrição, e passam a fazer parte integrante deste Instrumento Contratual, em tudo o que não o contrariar: **Processo Licitatório Nº 063/2023 na Modalidade Dispensa de Licitação Nº 012/2023.**

**01 CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:**

1.1 O presente contrato possui como objeto a Contratação do SESC para Formação Pedagógica de Trabalhadores em Educação do Município de Alto Alegre/RS:

- a) **Diálogos Multiculturais – Formação online, com carga horária de 20 horas;**
- b) **Educação Pós Pandemia: Saúde Mental e Aprendizado na Prática – Formação presencial, com carga horária de 06 horas.**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** As formações serão realizadas de acordo com o descrito na proposta encaminhada, sendo as mesmas online nos dias 17 e 18 de Julho, 07 e 08 de Agosto, com um encontro presencial no dia 31 de Julho no Município de Ibirubá.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA DE PAGAMENTO:**

2.1 Pela prestação dos serviços objeto do presente contrato o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, o valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais) para elaborar e ministrar a Formação **Diálogos Multiculturais**, e o valor de R\$ 2.600,00 (dois mil e seiscentos reais) para elaborar e ministrar a Formação **Educação Pós Pandemia: Saúde Mental e Aprendizado na Prática**, totalizando o valor de R\$ 5.600,00 (cinco mil e seiscentos reais).

O preço acima mencionado contemplando todos os custos direta ou indiretamente relacionados com a execução do contrato.

2.2 O pagamento dos serviços constantes do objeto será efetuado junto à Tesouraria do Município ou via bancária em uma única parcela, em até 15 dias após a prestação dos serviços e mediante a apresentação da nota fiscal, e ser emitida em nome da Prefeitura Municipal de Alto Alegre/RS, e nela deverá conter informação clara do



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
Prefeitura Municipal de Alto Alegre  
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000  
Fone: 0.54.3382-1030/1060 - FAX: 054.3382-1122



**número do empenho, bem como da Dispensa de Licitação, que a mesma refere-se, número da conta bancária, agência e banco em nome da empresa (Conta jurídica) para efetuar o pagamento.**

**2.3** Em todos os pagamentos, e quando for o caso, o Município efetuará a retenção do Imposto de Renda, do ISSQN e do INSS (contribuição previdenciária).

**2.4** Ocorrendo atraso no pagamento, após disponibilização dos recursos, os valores serão corrigidos monetariamente pelos IPCA do período, ou outro índice que vier substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, pro rata.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS FINANCEIROS:**

**3.1** As despesas decorrentes do presente contrato, correrão por conta das Dotações Orçamentárias constantes do Parecer Contábil, anexo ao processo, a qual é parte integrante do Processo Licitatório Nº 063/2023 na Modalidade Dispensa de Licitação Nº 012/2023.

**3.2** Os recursos financeiros para as despesas decorrentes do presente contrato serão provenientes das seguintes dotações orçamentárias para o ano de 2023, conforme Lei Municipal nº 2.897/2022:

**Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto:**

**Projeto/Atividade: 2910 Manutenção das Relações Étnico-Racial**

**Elemento: 3390.39.48.00.00 Serviços de Seleção e Treinamento**

**RV: 20**

**Projeto/Atividade: 2412 Manutenção do Ensino Fundamental**

**Elemento: 3390.39.48.00.00 Serviços de Seleção e Treinamento**

**RV: 20**

### **CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA:**

**4.1** O prazo de vigência contratual será a partir da data de sua assinatura até 31 de Agosto de 2023.

**4.2** A Fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretária Municipal de Educação, Cultura e Desporto Sra. Claudete Morgan, ou quem esta determinar por escrito.

### **CLÁUSULA QUINTA - DAS RESPONSABILIDADES:**

**5.1** A **CONTRATADA** é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado.

**5.2** A **CONTRATADA** é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da contratação de outras empresas ou de pessoal.

**5.3** A **CONTRATADA** assume integral responsabilidades por danos causados ao **CONTRATANTE** ou terceiros, decorrentes do ora contratado, inclusive acidentes, mortes, perdas e destruição.

### **CLÁUSULA SEXTA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES:**

#### **6.1** Dos Direitos

**6.1.1** Da **CONTRATANTE**: receber o objeto deste contrato nas condições avençadas;

**6.1.2** Da **CONTRATADA**: receber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados;



## **6.2 Das Obrigações**

### **6.2.1 Da CONTRATANTE:**

- a) efetuar o pagamento ajustado e**
- b) dar a CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato.**

### **6.2.2 Da CONTRATADA:**

- a) prestar os serviços na forma ajustada;**
- b) cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares legais;**
- c) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente contrato;**
- d) observar todas as disposições relativas ao fornecimento do objeto do presente contrato, constante deste instrumento.**

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO:**

**7.1** Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro durante a vigência deste contrato, o **CONTRATANTE** poderá restabelecer a relação pactuada, nos termos do art. 65, II, alínea "d" da lei 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso da **CONTRATADA**.

## **CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO:**

**8.1** Este contrato poderá ser rescindido pelos motivos previstos nos arts 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93.

**8.2** A rescisão deste contrato implicará na retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados ao **CONTRATANTE**, bem como na assunção do objeto, na forma que o mesmo determinar.

**8.3** A rescisão unilateral por parte da **CONTRATANTE**, sem justa causa, implicará no ressarcimento dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido a **CONTRATADA**.

## **CLÁUSULA NONA - DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO:**

**9.1** A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS:**

- a) deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;**
- b) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;**
- c) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 10 (dez) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;**
- d) inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;**
- e) inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;**
- f) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.**



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
Prefeitura Municipal de Alto Alegre  
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000  
Fone: 0.54.3382-1030/1060 - FAX: 054.3382-1122



**10.1** Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**11.1** O presente contrato é regido em todos os seus termos pela Lei 8.666/93, e alterações posteriores, a qual terá aplicabilidade, também onde o contrato for omissivo.

**11.2** As partes elegem o Foro da Comarca de Espumoso/RS, para dirimir qualquer dúvida emergente do presente contrato.

**11.3** E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Alto Alegre/RS, 17 de Julho de 2023.

\_\_\_\_\_  
**AVELINO SALVADORI**  
**PREFEITO MUNICIPAL**  
**CONTRATANTE**

\_\_\_\_\_  
**ADRIANE REGINALDO ESPINDOLA**  
**SESC – ADMINISTRAÇÃO REGIONAL NO ESTADO DO**  
**RIO GRANDE DO SUL**  
**CONTRATADA**

\_\_\_\_\_  
**CLAUDETE MORGAN**  
**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO**  
**FISCAL DO CONTRATO**

**TESTEMUNHAS:**

\_\_\_\_\_  
**Nome:**  
**CPF:**  
**Endereço:**

\_\_\_\_\_  
**Nome:**  
**CPF:**  
**Endereço:**